

pela área recebida a maior, e deverá ser executada em obras a serem realizadas no 17º RC MEC, no valor máximo de R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais).

(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.912/2.025 Autor: PM Origem: PL 004/25 - Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora e publicitária, objetivando a manutenção da pontualidade nos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) por parte da população do Município de Amambai.

Parágrafo único. É objetivo da campanha, também, o incentivo ao adimplemento de dívidas de IPTU referentes aos exercícios anteriores a 2025.

Art. 2º. A campanha consistirá em ação publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em ação incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis de propriedade do Município de Amambai, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.

§ 1º. Para o atendimento da premiação de bens móveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), respeitadas as exigências legais.

§ 2º. Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 43, DE 07 DE MARÇO DE 2025. “Dispõe sobre férias de servidor da Câmara Municipal de Amambai”.

PORTARIA Nº 43, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre férias de servidor da Câmara Municipal de Amambai”.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob nº 0138/2025, férias de **15 (DEZ) dias** a partir de 17/03/2025 a 31/03/2025, devendo retornar ao trabalho no dia **01/04/2025** à servidora **GELSA VIEIRA NEVES**,